



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1302**

*de 26 de abril de 2007*

*O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

### **Art. 1°..**

*Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - CO~ de Jardim-MS, como parte integrante do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repreensão de Entorpecentes, instituído pela Lei Municipal nº900/97, de 04 de junho de 1997, que substituirá o Conselho Municipal de Entorpecentes e que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.*

**1º.** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**2º.** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**3º** *Para os fins desta Lei, considera-se:*

**I.** Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

**II.** Drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III.** Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAJ) e o Ministério da Justiça - MJ;

**Art. 2º..** São objetivos do COMAD:

**I.** instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

**II.** acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

**III.** propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem os cumprimentos dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

**1º.** COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

**2º.** Com finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENA), e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º..** O COMAD fica assim constituído:

**II.** Secretário-Executivo; e

**I.** Presidente;

**III.** Membros.

**1º** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

**2º**

Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**1.** O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos;

**2.**

01 (um) Representante da Gerencia Municipal de Saúde;

01 (um) Representante da Gerencia Municipal de Assistência Social;

01 (um) Representante da Gerencia Municipal de Educação;

01 (um) Representante do Poder Judiciário; 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

01 (um) Representante da OAB;

01 (um) Representante do Ministério Publico; 01 (um) Representante da Polícia Civil;

01 (um) Representante da Policia Militar;

01 (um) Representante de Clubes de serviço; e

01 (um) Representante de Organizações não Governamentais - ONGs.

**Art. 4º..** O COMAD fica assim organizado:

**I. Plenário:**

Presidência;

Secretaria-Executiva; e

Comitê-REMAD (Recursos Municipais Antidrogas)

**Parágrafo único. .** O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º..** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**1º** O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que será constituído de verbas próprias do orçamento do município e de recursos suplementares destinados, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo COMAD.

**2º** *O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.*

**3º** *O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.*

**Art. 6º..**

*As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.*

**Parágrafo único. .** *A relevância de que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito.*

**Art. 7º..**

*Ao COMAD cabe providenciar as informações relativas à sua criação junto ao SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.*

**Art. 8º..** *O CO~ providenciará a elaboração do seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta dias), a contar da sua nomeação.*

**Art. 9º.** *Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Jardim-MS, 26 de Abril de 2007.*

*EVANDRO ANTONIO BAZZO*

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1302/2007 - 26 de abril de 2007*